

## CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

TERMO DE CONTRATO PARA A **prestação de serviços de assessoria especial em todos os aspectos necessários como organização de documentos inerentes ao controle interno e prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Educação bem como no preenchimento e envio das informações sobre orçamentos públicos em educação- SIOPE e atualização aos itens referentes a educação, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Centro - Sussuapara-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49.

**CONTRATADA:** DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 44.754.419/0001-04, situada na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 13,84, sala 06, Catavento, Picos/PI, neste ato representada pelo titular o Sr. Denilson Lopes de Souza, portador do CPF Nº 795.848.293-00

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA prestação de serviços de assessoria especial em todos os aspectos necessários como organização de documentos inerentes ao controle interno e prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Educação bem como no preenchimento e envio das informações sobre orçamentos públicos em educação- SIOPE e atualização aos itens referentes a educação , conforme a Dispensa nº 004/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria especial em todos os aspectos necessários como organização de documentos inerentes ao controle interno e prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Educação bem como no preenchimento e envio das informações sobre orçamentos públicos em educação-SIOPE e atualização aos itens referentes a educação**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº004/2026.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 004/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 004/2026;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e

securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze), meses a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil novecentos e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), conforme proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá,

dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Gislene Teresa Veloso Rocha, CPF nº 536.410.193-20 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sussuapara-PI, 11 de março de 2026.

NAERTON SILVA      Assinado de forma  
MOURA:74200186      digital por NAERTON  
349                      SILVA  
   MOURA:74200186349

**NAERTON SILVA MOURA**  
Prefeito Municipal-CONTRATANTE  
**DENILSON SOUZA**  
CONTABILIDADE  
LTDA:  
44754419000104

Assinado digitalmente por DENILSON SOUZA  
CONTABILIDADE LTDA-44754419000104  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=PICOS,  
OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=videoconferencia, CN=DENILSON SOUZA  
CONTABILIDADE LTDA-44754419000104  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026-03-11 10:05:29  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA**  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1º. Jose Francisco de Moura Fe

CPF: N° 044.041.343-55

2ª Martene Delmira de Moura

CPF: N° 914.830.183-34

Id:15190D826AD1B4D0



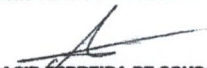
ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
E-mail: [pmussuapara@gmail.com](mailto:pmussuapara@gmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
E-mail: [pmussuapara@gmail.com](mailto:pmussuapara@gmail.com)

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 023/2025  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 004/2025  
**MODALIDADE:** CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2025  
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA - PI - FNDE - CRECHE TIPO 1".  
**CONTRATADA:** W J DE JESUS CAVALCANTE LTDA, CNPJ Nº 32.098.679/0001-90.  
**VIGÊNCIA:** PRORROGADA PARA 10/03/2027.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGOS Nº 105, 106, 107, DA LEI 14.133/2021.  
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 10/03/2026.

  
MOACIR FERREIRA DE SOUSA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Id:01AB40ED4D45B371



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 205/2026

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS PROFESSORES(AS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI, EM ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº11.738/08, E PORTARIA DO MEC Nº 82/2026, COM BASE NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei 11.738/2008 e Lei 14.113/2020, faço saber, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que aos ocupantes do magistério público municipal da Educação Básica, o reajuste sobre piso recebido, na ordem de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento), para o ano de 2026, cujo valor será reajustado obedecendo a jornada de trabalho 20h (vinte horas), 25h (vinte e cinco horas) e 40h (quarenta horas) semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº11.738/2008.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a realizar modificações oriundas da implementação da referida Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei retroagirá seus efeitos a 01.01.2026.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau d'Arco do Piauí/PI, em 24 de Fevereiro de 2026  
**ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS:**  
06618030315  
C-BR, O-ICP, Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33418079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS:06618030315  
Antonio Milton de Abreu Passos

Prefeito Municipal

Id:10EF3D195233B4D3



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
E-mail: [pmussuapara@gmail.com](mailto:pmussuapara@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

CONTRATO Nº 011/2026.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATADA: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 44.754.419/0001-04.

OBJETO: prestação de serviços de assessoria especial em todos os aspectos necessários como organização de documentos inerentes ao controle interno e prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Educação bem como no preenchimento e envio das informações sobre orçamentos públicos em educação- SIOPE e atualização aos itens referentes a educação.

DO PREÇO: R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil novecentos e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026

  
Moacir Ferreira de Sousa  
Agente de contratação